



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Casa Leidson da Silva

PROJETO DE LEI Nº 013/2024.

Institui a Semana Municipal do Forró e Sanfona Fest no Município de Serra Branca e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Forró e Sanfona Fest no município de Serra Branca, como evento anual dedicado à celebração e promoção de gêneros típicos da festa de São João.

Art. 2º A Semana Municipal do Forró e Sanfona Fest, será realizada anualmente durante a segunda semana do mês de junho, compreendendo uma semana de atividades culturais, apresentações musicais, danças e exposições.

Art. 3º O evento terá como objetivo principal preservar, valorizar e difundir a rica tradição do forró, além de outros gêneros típicos do gosto popular e da festa do São João, promovendo o encontro entre artistas locais, regionais e nacionais, além de proporcionar momentos de lazer e entretenimento para a população serrabranquense.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Serra Branca a organização, planejamento e execução da Semana Municipal do Forró e Sanfona Fest, em parceria com instituições públicas e privadas, associações culturais e demais entidades interessadas.

Art. 5º O Anexo Único, que faz parte integrante da presente lei, regulamentará o projeto Sanfona Fest, que será realizado anualmente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, em 23 de Maio de 2024.

PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO BARROS – Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei visa instituir a Semana Municipal do Forró em Serra Branca, como evento anual dedicado a celebração e promoção dos gêneros musicais típicos das festas do São João. A semana proporcionará momentos de lazer, entretenimento e valorização da rica tradição do forró, além de outros estilos populares, promovendo o encontro de artistas locais, regionais e nacionais. A iniciativa visa enriquecer o calendário cultural da cidade, fortalecendo sua identidade cultural e turística.

Por fim, a instituição da Semana Municipal do Forró, tem o propósito de fomentar o turismo cultural na região, atraindo visitantes interessados na rica diversidade musical que caracteriza Serra Branca e região. Dessa forma, a presente proposta de lei busca proporcionar a população de Serra Branca lazer, acesso a cultura e promoção de eventos que estejam em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no que se refere à valorização da cultura nacional e a promoção do bem estar social dos cidadãos.

Paço da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, em 23 de Maio de 2024.

Paulo Sérgio de Azevedo Barros - Vereador

JUSTIFICATIVA – PL 41/2022.

Essa proposição visa instituir a Política Municipal de incentivo ao turismo de observação de aves, com o claro objetivo de incentivar as boas práticas de preservação e conservação da natureza e ao mesmo tempo fomentar a cadeia econômica do turismo, a qual é muito importante para a geração de emprego e renda em nosso município.

Em tempos de tantas notícias desoladoras sobre o avanço da destruição dos recursos naturais em nosso país, toma relevo adotarmos medidas de incentivo à preservação dos recursos naturais.

Nesse contexto, ao incentivarmos a atividade econômica do turismo de observação de aves, que depende essencialmente da conservação de matas e florestas, estamos ao mesmo tempo atuando para evitar a destruição da natureza.

É cediço que cada vez mais há um interesse por produtos e serviços ecologicamente responsáveis, ou seja, produtos e serviços que não promovam (ou que promovam o mínimo possível) de impacto ambiental. Daí a importância de incentivarmos atividades econômicas sustentáveis.

Sob o ponto de vista das competências constitucionais, a proposição está inserida na competência concorrente do município para dispor sobre florestas, fauna, conservação da natureza, proteção ao meio ambiente, proteção ao patrimônio paisagístico, educação, desenvolvimento e inovação (art. 24, VI, VII e IX, CF/88).

Ademais, a proposição também encontra fundamento no art. 180 da Constituição de 1988, o qual estabelece que os entes federativos promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Certos de que a presente proposição atenderá ao interesse público e contribuirá para a proteção dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico do Município de Serra Branca, conclamo os nobres Pares para a aprovação dessa iniciativa.

Serra Branca – PB, em 15 de Maio de 2024.

VALBER PINTO - Vereador